



**JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 1.964 / 2.011  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2.011**

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 11/10/11

Às 12:55 hs.

Ass.: Eduardo

**TORNAM OBRIGATÓRIAS A  
DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO EM  
BRAILE DE TODOS OS EDITAIS E/OU  
INSTRUÇÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS  
REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO  
MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a publicação de editais em braile de todos os concursos públicos realizados no Município de João Monlevade.

**§ 1º** Os editais em braile deverão ser elaborados simultaneamente aos outros editais para efeito de publicação.

**§ 2º** O órgão público encarregado da elaboração dos editais deverá se adequar para o fiel cumprimento desta Lei e ficará responsável pelo envio dos mesmos para as associações de portadores de necessidades visuais existentes no Município de João Monlevade.

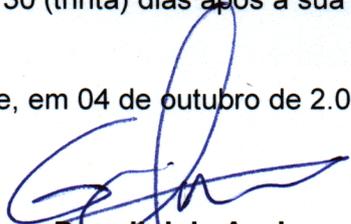
**§ 3º** As versões dos editais em braile ficarão a disposição dos interessados nos órgãos que estiverem realizando concurso e nas associações dos portadores de necessidades visuais.

**Art. 2º** A edição dos editais em braile a que se refere esta Lei não acrescentará nenhum ônus ao valor da taxa inicial de inscrição paga anteriormente pelo candidato.

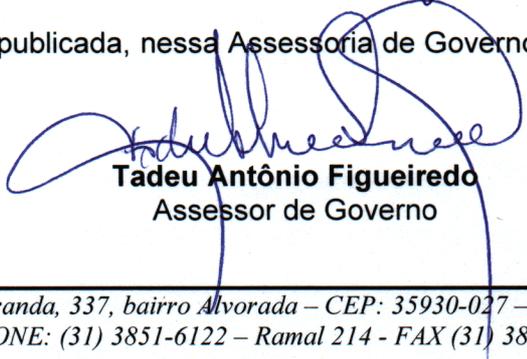
**Art. 3º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

João Monlevade, em 04 de outubro de 2.011.

  
**Gustavo Henrique Prandini de Assis**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos quatro dias do mês de outubro de 2.011.

  
**Tadeu Antônio Figueiredo**  
Assessor de Governo